ATO DO ADMINISTRADOR DO

SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00

Pelo presente instrumento particular,

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representado nos termos de seu contrato social ("**Administrador**"), na qualidade de administrador do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00, constituído sob a forma de condomínio fechado, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**"), nos termos do Regulamento do Fundo, conforme recomendação da gestora do Fundo, **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Conj. 61, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("**Gestora**"), **RESOLVE**:

1 Com fundamento no artigo 24 do Regulamento do Fundo, aprovar a 2ª (segunda) emissão, em série única, de novas cotas do Fundo ("**Novas Cotas**" e "**Emissão**", respectivamente) para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução CVM 555 e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), destinada exclusivamente aos cotistas do Fundo na Data Base (conforme definida abaixo) e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Cotistas**"), sob coordenação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(i) **Quantidade de Novas Cotas:** serão emitidas, inicialmente, até 487.093 (quatrocentos e oitenta e sete mil e noventa e três) Novas Cotas, correspondentes ao montante de até R$ 50.000.096,45 (cinquenta milhões e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos) podendo tal quantidade ser **(a)** aumentada em virtude da emissão de Cotas Adicionais (conforme definidas abaixo), desde que observado o Montante de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou **(b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), observado, contudo, o Valor Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

(ii) **Preço de Emissão das Novas Cotas:** o preço de emissão das Novas Cotas será de R$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos), definido com base

no preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do Fundo, no mínimo, dos últimos 30 (trinta) dias antes da assinatura do presente Ato do Administrador ("**Preço de Emissão**"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definida abaixo).

(iii) **Taxa de Distribuição Primária:** será devida pelos Cotistas que tiverem interesse em adquirir Novas Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R$ 0,29 (vinte e nove centavos) por Nova Cota ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Os recursos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados para pagamento das comissões de estruturação e distribuição da Oferta devidas ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), eventual coordenador(es) contratado(s) e instituições consorciadas, conforme o caso ("**Comissionamento**"). Caso os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária sejam insuficientes para o pagamento do Comissionamento, referido pagamento será de responsabilidade do Gestor. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento do Comissionamento, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo.

(iv) **Custos e Despesas da Oferta:**

(a) *Comissionamento*. O Comissionamento será arcado, proporcionalmente, pelas Novas Cotas do Fundo, por meio da aplicação da Taxa de Distribuição Primária; e

(b) *Demais Custos e Despesas*. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária, incluindo, mas sem limitação, os custos relativos ao pagamento de taxas à CVM, à B3 e à ANBIMA, conforme o caso, à elaboração dos documentos da Oferta, impressões, passagens aéreas, honorários dos prestadores de serviços e demais despesas vinculadas ao procedimento de estruturação e distribuição da Oferta, serão de responsabilidade do Fundo.

(v) **Valor Total da Emissão**: o valor total da emissão será de, inicialmente, até R$ 50.000.096,45 (cinquenta milhões e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante da Oferta**"), podendo tal valor ser **(a)** aumentado em virtude da emissão de Cotas Adicionais, desde que observado o Montante de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo); ou **(b)** diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definida abaixo), desde que observado o Valor Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

(vi) **Período de Alocação:** as Novas Cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de envio do comunicado de início da Oferta, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e encerra-se com o envio do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("**Comunicado de Encerramento da Oferta**"), observado que a subscrição das Novas Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476 ("**Período de Colocação**");

(vii) **Cotas Adicionais:** será admitido o aumento, em até 20% (vinte por cento), da

totalidade das Novas Cotas originalmente ofertadas, ou seja, até 97.418 (noventa e sete mil quatrocentos e dezoito) Novas Cotas, correspondentes a R$ 9.999.957,70 (nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos) ("**Montante de Cotas Adicionais**"), de forma a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, independentemente de qualquer aprovação adicional, desde que a decisão sobre o efetivo aumento seja do Administrador, em nome do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder e o Gestor ("**Cotas Adicionais**"). As Cotas Adicionais poderão ser incluídas no Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme procedimento descrito abaixo, a fim de que o Cotista não seja diluído em sua participação no Fundo. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na presente Oferta;

(viii) **Distribuição Parcial da Oferta:** será admitida, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), a distribuição parcial das Novas Cotas, respeitado o valor mínimo de R$ 10.000.060,35 (dez milhões e sessenta reais e trinta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**"), correspondente a 97.419 (noventa e sete mil quatrocentos e dezenove) Novas Cotas, de forma que, caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com o envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM. As Novas Cotas da Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação deverão ser canceladas, pelo Administrador, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Novas Cotas da Emissão, observado o Valor Mínimo da Oferta. Caso o Valor Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada;

(ix) **Séries:** a Emissão será efetuada em série única;

(x) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Novas Cotas serão subscritas mediante a celebração, pelo Cotista, do boletim de subscrição, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador (conforme definido abaixo), conforme o caso. As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme o caso, na Data de Liquidação do Direito de Preferência (conforme definida abaixo) ou na Data de Liquidação do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (conforme definida abaixo), junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou ao Escriturador, pelo Preço de Emissão;

(xi) **Público-Alvo da Oferta:** a Oferta será destinada única e exclusivamente aos Cotistas do Fundo na Data Base ("**Público-Alvo**"). Considerando o Público-Alvo da Oferta, nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 9º da Instrução CVM 476, não será aplicável a restrição acerca da impossibilidade de realização de uma nova oferta pública com esforços restritos de colocação, pelo Fundo, de cotas, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento ou do cancelamento desta Oferta;

(xii) **Direitos das Novas Cotas:** as Novas Cotas da Oferta, desde que alcançado o Valor Mínimo da Oferta, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social

em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo;

(xiii) **Colocação e Regime de Distribuição das Novas Cotas:** a Oferta consistirá em oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob regime de melhores esforços, a ser coordenada pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250- 040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, ("**Coordenador Líder**"), observados os termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476;

(xiv) **Registro para Distribuição e Negociação:** as Novas Cotas objeto da Oferta serão registradas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio de central depositária, administrada e operacionalizada pela B3, e **(b)** negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

(xv) **Direito de Preferência:** conforme disposto no artigo 24, Parágrafo Primeiro, do Regulamento, é assegurado aos Cotistas, cujas cotas estejam devidamente em dia com suas obrigações com o Fundo e subscritos e integralizados no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de divulgação do fato relevante, sendo assim, a data base será no dia 12 de abril de 2022 ("**Data Base**"), o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas ("**Direito de Preferência**"), no período compreendido entre 14 de abril de 2022 (inclusive) e 28 de abril de 2022 (inclusive) junto à B3 e entre 14 de abril de 2022 (inclusive) e 29 de abril de 2022 (inclusive) junto ao Escriturador ("**Período de Preferência**"), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 1,532293124, a ser aplicado sobre o número de cotas de emissão do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista na Data Base. A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, **(a)** até 28 de abril de 2022 (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou **(b)** até 29 de abril de 2022 (inclusive) junto ao Administrador, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo ("**Escriturador**"), por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas **(a)** deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e **(b)** terão a

faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(1)** da integralidade do Montante da Oferta; ou **(2)** de uma quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior à quantidade de Novas Cotas correspondente ao Valor Mínimo da Oferta. Caso a aceitação esteja condicionada ao item "(2)" acima, o Cotista deverá indicar se pretende receber **(a)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(b)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Preferência, qual seja 29 de abril de 2022 ("**Data de Liquidação do Direito de Preferência**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1° (primeiro) dia útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência, qual seja, 02 de maio de 2022 ("**Comunicado de Encerramento do Período de Preferência**") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos Cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar da subscrição das Sobras (conforme definidas abaixo), observado o disposto no item (xvi) abaixo.

(xvi) **Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional:** será conferido, aos Cotistas que exerceram seu Direito de Preferência, o direito de subscrição das sobras ("**Direito de Subscrição de Sobras**"), equivalente à diferença entre o montante das Novas Cotas inicialmente objeto da Oferta (o qual pode ou não considerar a emissão de Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Gestor) e a totalidade das Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência ("**Sobras**").

O fator de proporção para exercício do Direito de Subscrição de Sobras será o resultado da divisão entre **(a)** o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta (o qual pode ou não considerar a emissão de Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Gestor) após o Direito de Preferência; e **(b)** a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Direito de Preferência, sendo certo que serão consideradas apenas as Novas Cotas dos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, indicaram sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras ("**Fator de Proporção de Sobras**"). É vedado aos Cotistas ceder, a qualquer título, o seu Direito de Subscrição de Sobras.

O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista terá direito a subscrever será equivalente à multiplicação entre o Fator de Proporção de Sobras, a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência, e o número de

Novas Cotas subscritas por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência.

Cada Cotista deverá indicar, concomitantemente à manifestação de interesse no exercício de seu Direito de Subscrição das Sobras, se possui interesse na subscrição de um montante adicional de Novas Cotas (além daquele a que o Cotista teria direito segundo o fator de proporção do Direito de Subscrição das Sobras) ("**Direito de Subscrição de Montante Adicional**", doravante denominado em conjunto com o Direito de Subscrição das Sobras como "**Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional**"), especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que deseja subscrever, sendo certo que somente serão atendidas as ordens de Montante Adicional observando-se o limite das Sobras após o exercício do Direito de Subscrição de Sobras, volume este que poderá ser acrescido das Cotas Adicionais, a exclusivo critério do Coordenador Líder e da Gestora.

Caso haja excesso de demanda por Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, será realizado um rateio de forma proporcional entre os Cotistas que indicaram seu interesse na subscrição de Novas Cotas no âmbito do Montante Adicional, levando-se em consideração a quantidade de Novas Cotas indicadas por tais Cotistas para subscrição no âmbito do Montante Adicional, sendo certo que eventuais arredondamentos de Novas Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Durante o Período de Preferência e durante o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional ("**Período do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional**"), o Cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3, o recibo das Novas Cotas não será negociável. Tal recibo é correspondente à quantidade de Novas Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, **(a)** ser enviado o Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM; e **(b)** ser publicado o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata temporis*; e **(c)** ser obtida a autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional não estão sujeitas às restrições de negociação previstas nos artigos 13 e 15, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata temporis* relacionados aos investimentos temporários ("**Investimentos Temporários**"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de encerramento da Oferta e da conversão do recibo de Novas Cotas detido pelo Cotista que exerceu seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional em Cota, conforme o caso, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais Cotas de emissão do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, conforme aplicável.

As Novas Cotas, desde que alcançada a Distribuição Parcial, farão jus aos

rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais cotas do Fundo.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada na data de liquidação das Sobras e do Montante Adicional na B3 e no Escriturador, qual seja, 13 de maio de 2022 ("**Data de Liquidação do Direito de Sobras e Montante Adicional**") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e caso seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, a Oferta será encerrada e será divulgado, no dia 16 de maio de 2022 (inclusive), o Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional e da Oferta nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 (ambas por meio do Fundos.net) e do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas e integralizadas na Oferta, segregando as Cotas subscritas durante o período para exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional. Eventual saldo de Novas Cotas não subscrito por Cotistas no âmbito do Direito de Preferência e/ou do Direito de Subscrição de Sobras e de Montante Adicional será cancelado.

Caso não seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, os valores já depositados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência e, caso aplicável, o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, serão devolvidos aos referidos investidores, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência e/ou o seu Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, conforme o caso, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta, este Cotista não terá o seu recibo de cota convertido em Nova Cota e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco)

dias úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos;

(xvii) **Destinação dos Recursos**: os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos do Regulamento; e

(xviii) **Demais Termos e Condições da Oferta**: os demais termos e condições da Oferta estarão previstos nos documentos da Oferta.

2 Aprovar a contratação do Coordenador Líder para atuar na coordenação da Oferta e distribuição das Novas Cotas no âmbito da Oferta, bem como dos demais prestadores de serviços necessários para a implementação da Oferta.

São Paulo, 07 de abril de 2022

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM